



GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 138/CGMU/CI/Decreto/131/GAB/2016.

Processo: n.º 143/Análise de documentos que fazem referência ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 003/2016 – DL/FMS, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Comunicação Interna n.º 15201/2016/Secretaria Municipal de Administração e Finança, Processo de Dispensa de Licitação n.º 003/2016 – DL/FMS, Ofício n.º 067/2016/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Requisitório/Documento de Justificativa para feitura do Processo de Dispensa de Licitação, folhas 01, documentos da pessoa física interessada na participação do processo, RAIMUNDO RODRIGUES ALVES, CPF N.º 250.918.673 – 68, folhas 02 as 07, documentos de regularidade do imóvel/Memorial Descritivo objeto do contrato, folhas 08 as 13, Despacho n.º 573/2016-GAB-PMU em resposta ao Ofício n.º 067/2016, à Comissão Permanente de Licitação – CPL, autorizando a instauração do Processo Administrativo pela Chefe do Executivo, folhas 14, cópia do Decreto n.º 018/2016 – PMU, folhas 15 e 16, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 17, Certificação do

20/4/16
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Liliane Guimarães Peronzi Sfr
Departamento de Controle

Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 18, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, folhas 19 e 20, Declaração de Dispensa, folhas 21, Parecer Jurídico conclusivo acerca da possibilidade de Contratação Direta, folhas 22 e 23, Termo de Ratificação, folhas 24, Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 25, Termo de Contrato n.º 20160101, folhas 26 as 29, Extrato do Contrato folhas 30, cópia do ato de publicação no Diário Oficial da União em 24 de Março de 2016, folhas 31.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima.

Análise 143, documentos que fazem referência ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 003/2016 – DL/PMU, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.



A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 15201/2016, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 003/2016 – FMS.

Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei n.º 8.666/93, apresenta

20/04/16
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Dafaelma Guimarães Petroni Silva
Diretora Departamento de Contratos
8:00

possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24 a seguir:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).

Assim dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:



"Art. 26. - As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à

20/04/16
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Daizvelma Guimarães Perini Silva
Diretora Departamento de Compras
8:00

autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."



Dispensa por pequeno valor. Considerar valor total das contratações de mesma natureza de fato, conforme registrado nas decisões precedentes, para fins de enquadramento nas hipóteses de dispensa de licitação em virtude do pequeno valor ou para os de escolha da modalidade licitatória a ser utilizada, deverá ser considerada a totalidade de contratações de mesma natureza a serem executadas em um exercício financeiro, ainda que com pessoas distintas.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há possibilidade de atendimento ao pleito.

Porém, observa-se que a publicação no Diário Oficial da União, ocorreu em 24 de Março de 2016, folhas 31, e que o referido processo foi encaminhado a este Controle Interno conforme Comunicação Interna nº. 15201/2016 em 19 de Abril de 2016, portanto com 27 (vinte e sete) dias após a

20/04/16
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Debruços Guimarães Peroná Silva
Diretora Departamento de Contabilidade
2:00

publicação final do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

Recomendamos ainda, a observância dos princípios básicos que a Lei de Licitações Públicas norteia, um deles, transcrito a seguir:

- “O Princípio da Celeridade – *Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório.*”

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 19 de Abril de 2016.


CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Luciana de Oliveira
Secretaria de Controle Interno
CPF 428 420 932-92
1.02.38.021




2016/4/16
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Quiléselma Guimarães Peronzi Silva
Secretaria de Planejamento
8:00